

CONTRATO N.º 440/2023

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:____

- A A associação sem fins lucrativos **Associação de Moradores do Bairro dos Navegadores** tem como principal objetivo, no desenvolvimento da sua atividade, a promoção dos direitos e defesa dos interesses dos moradores com vista à sua efetiva integração e ao exercício de uma cidadania plena. De forma a ir de encontro aos seus objetivos, a Associação promove o desenvolvimento de atividades que estimulem as capacidades culturais e sociais dos seus sócios, bem como ações de formação técnico-profissional, aperfeiçoamento intelectual, cívico e moral;____
- B O Projeto Bairro Feliz tem como objetivo a realização de atividades de limpeza no Bairro, por um conjunto de residentes seniores, permitindo-lhes manterem-se ativos e aumentar os seus rendimentos, beneficiando toda a comunidade através da manutenção dos espaços públicos do seu próprio bairro e da sensibilização para boas práticas ambientais. Integra uma equipa composta por 7 elementos seniores, sendo um deles o coordenador, que trabalha de segunda a sexta-feira, 4 horas diárias;____
- C A continuidade do Projeto Bairro Feliz contribui para uma melhoria significativa na qualidade de vida dos seus participantes com a intervenção ativa na sua comunidade, quer ao nível dos rendimentos, bem como ao nível de saúde física e mental, revelando-se também essencial para a manutenção da limpeza dos bairros;____
- D Que os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a ocupação de tempos livres salutar dos mais idosos;____
- E A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável no território do Bairro dos Navegadores;____



MUNICÍPIO

OEIRAS

F O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas;____

G Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Comparticipação Financeira; ____

Entre:____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;____

E,____

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS NAVEGADORES, com sede Av. Diogo Lopes Sequeira, n.º 62 2.º Dto., Bairro dos Navegadores, 2780-233 Porto Salvo, Oeiras, pessoa coletiva nº 506.979.490, neste ato representada por **José Maria Martins de Oliveira**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, [REDACTED] e **Maria Elisa Aires Pereira**, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de registo Civil da República Portuguesa, [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, conforme os artigos 16.º n.º 2 e 30.º n.º 1 dos estatutos da associação, publicados em Diário da República, a 27 de agosto de



MUNICÍPIO

OEIRAS

2004 e cópia do Termo de Posse de 10 de abril de 2022, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE.**

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do **Projeto Bairro Feliz**, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 460/2023 de 31/05/2023, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar a continuidade, por um período de nove meses a partir da assinatura do presente contrato, do Projeto Bairro Feliz.

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de **20.517,36€** (vinte mil quinhentos e dezassete euros e trinta e seis céntimos), correspondente a 98% do total da verba inscrita no orçamento da entidade para este projeto.
2. A comparticipação financeira vigorará por um período de 9 meses, a partir da data de assinatura do contrato.
3. O pagamento da presente comparticipação financeira será realizado na totalidade aquando da assinatura do contrato.
4. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701



MUNICÍPIO

OEIRAS

Instituições sem fins lucrativos, com a seguinte ficha de compromisso 1944389 datada de
05/06/2023.



Cláusula III

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;
- c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade;
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;
- h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.



MUNICÍPIO
OEIRAS

2. Os relatórios previstos na **alínea e)** do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. ____

Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ____

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a Técnico [REDACTED] da Divisão de Coesão Social. ____

Cláusula VI

(Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do contrato por vontade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. ____
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. ____



MUNICÍPIO

OEIRAS

4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. ____

Cláusula VII

(Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **MUNICÍPIO**. ____
2. Os relatórios elaborados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, em cumprimento do previsto na **alínea e) do n.º 1 da Cláusula III**, não conterão quaisquer dados pessoais. ____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do



Cláusula IX

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. ____

Cláusula X

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. ____

Cláusula XI

(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula XII

(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por um período de 9 meses. ____



MUNICÍPIO
OEIRAS

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável._____

4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável._____
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial._____
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito._____
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:_____

MUNICÍPIO: endereço de e-mail epd@oeiras.pt; _____

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail _____

associacaomoradoresnavegadores@gmail.com _____

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor._____



Cláusula XIII

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

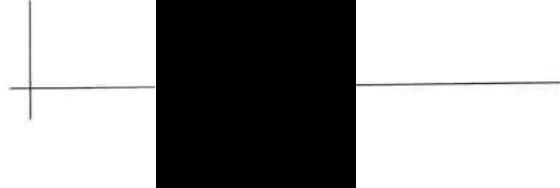
E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 22 de junho de 2023

O 1º. Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública



O 2º. Outorgante

[REDACTED]
José Martins de Oliveira

Maria Aires Pereira

